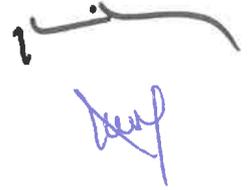


# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/07/2019

## ACTA N.º 15



**Presidiu** o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

**Vereadores** João Carlos Camões Roma Balsante  
Paulo Jorge da Silva Gonçalves  
Mariana Rosa Gomes Chilra  
João José Martins Nabais

**Secretariou a Reunião** Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

**No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas.** -----

### ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs uma alteração à ordem do dia, com a introdução de dois novos pontos que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

### ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Aprovação de ata.
3. Processos e requerimentos diversos.
4. Pagamento de água em prestações.
5. Colocação de bandas redutoras de velocidade – Rua Dr. Joaquim Cardoso Galhardas.
6. Colocação de bandas redutoras de velocidade – Estrada Municipal 1111.
7. Aprovação do Coordenador Técnico dos CLDS 4G.
8. Projeto de Regulamento do Cartão do Bombeiro Voluntário de Alandroal.
9. Aprovação do Contrato para Criação e Funcionamento de Escola de Futebol no Concelho de Alandroal.
10. Atribuição de apoio ao arrendamento.
11. Atribuição de Cartão do Jovem Município.
12. Atribuição de subsídio de nascimento.
13. Atribuição de apoio à fixação de residência em habitação própria.
14. Atribuição de vales de compras alimentares – indeferimentos.
15. Projeto de Primeira Alteração – Regulamento Municipal - Ação Social Escolar 2019/2020.
16. Ratificação da Adenda ao Contrato – “Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária – 1ª Fase”.
17. Normas de Alienação de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças.
18. Processo de Obras n.º 12/18 – EDIFIC.
19. Processo de Obras n.º 2/19 – EDIFIC.
20. Processo de Obras n.º 128/05 – EDIFIC.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/07/2019

## ACTA N.º 15

- 21. Ratificações Orçamentais.
- 22. Alteração Orçamental.

### 1. INFORMAÇÕES

Informou o Sr. Presidente que nos dias 29 e 30 de junho estiveram os campeonatos nacionais de ciclismo amador a decorrer no concelho e o balanço das provas foi bastante positivo; nos dias 5, 6 e 7 de julho decorreu a 2ª edição do Festival "Fora da Casca" que foi muito bem recebido e teve bastante participação. Este ano passou-se do lado mais pequeno do Castelo para o maior e mesmo assim houve momentos em que houve falta de espaço. -----

Continuou o Sr. Presidente por informar que no dia 9 esteve presente numa reunião na CCDDR a propósito da assinatura da reprogramação dos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial, com a presença do Sr. Ministro do Planeamento. No caso concreto do Alandroal, o acordo prevê verbas para a conclusão da Escola EBI Diogo Lopes Sequeira, para o Viveiro de Empresas para os Centros de Acolhimento de Alandroal, Terena e Juromenha. -----

Terminou por informar que ontem recebeu o Sr. Ministro do Ambiente e da Transição Energética e o Sr. Secretário de Estado da Energia por ocasião do lançamento da primeira pedra da Central Fotovoltaica do Freixial que se realizou em cerimónia subsequente. Prevê-se que a Central comece a laborar daqui por 6 meses que é mais ou menos o prazo de construção.

A Sra. Vereador referiu que tentou variadíssimas vezes reunir com o Ministro e ter alguma informação sobre este processo, até porque estava a ser pressionada pelo investidor, e nunca foi possível e o Sr. Presidente respondeu que o que os promotores lhe disseram foi que tentaram que a Sra. Presidente, na altura, os acompanhasse mas que a mesma não teve disponibilidade. -----

### 2. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a esta reunião a ata n.º 14, de 26 de junho de 2019. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a ata n.º 14, de 26.06.2019. -----

### 3. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos a apresentar. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/07/2019

## ACTA N.º 15



### 4. PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação 4629 do Backoffice do Balcão Único, que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que se trata de um pedido de pagamento de água em três prestações mensais, com um valor total de 114,42€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pagamento de água em três prestações mensais, de Catarina Maria Montalto Grilo. -----

### 5. COLOCAÇÃO DE BANDAS REDUTORAS DE VELOCIDADE – RUA DR. JOAQUIM CARDOSO GALHARDAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação 4794, do Serviço de Rede Viária e Trânsito, que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Vereador Paulo Gonçalves, trata-se da colocação de bandas redutoras na Rua Dr. Joaquim Cardoso Galhardas, em Terena. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a colocação de bandas redutoras de velocidade na Rua Dr. Joaquim Cardoso Galhardas, em Terena. -----

### 6. COLOCAÇÃO DE BANDAS REDUTORAS DE VELOCIDADE – ESTRADA MUNICIPAL 1111

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação 4726, do Serviço de Rede Viária e Trânsito, que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Vereador Paulo Gonçalves, trata-se da colocação de passadeiras uma vez que as bandas redutoras de velocidade já haviam sido aprovadas em anterior reunião. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a colocação de passadeiras para peões na Estrada Municipal 1111, em Terena. -----

### 7. APROVAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DOS CLDS 4G

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta da Santa Casa da Misericórdia que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que decorre da legislação que seja a entidade coordenadora, que neste caso é a Santa Casa da Misericórdia, a propor à Câmara Municipal o coordenador da próxima geração dos CLDS e aquilo que é proposto é que seja a mesma pessoa, ou seja, a Dra. Anabela da Conceição Calado Canhoto Consolado. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/07/2019

## ACTA N.º 15



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, maioria, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a designação da Coordenadora Técnica dos CLDS. -----

### 8. PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO DO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta de regulamento do Cartão do Bombeiro Voluntário de Alandroal. -----

Segundo o Sr. Presidente trata-se de uma proposta que vem de encontro a uma expectativa que os bombeiros já têm há algum tempo e que se entendeu como perfeitamente justificada, já existe em muitos outros municípios e que fundo pretende dar alguns benefícios a quem se dedica a uma atividade com grandes riscos, pressupõe sacrifício da vida pessoal e familiar e que deve de alguma forma ser compensada em termos sociais. Propõe-se então um conjunto de benefícios que a Câmara pode dar diretamente, quer no acesso a serviços quer na redução de alguma taxa, por exemplo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Projeto de Regulamento do Cartão do Bombeiro Voluntário do Concelho de Alandroal. -----

### 9. APROVAÇÃO DO CONTRATO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE FUTEBOL NO CONCELHO DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta do contrato para criação e funcionamento de escola de futebol no concelho de Alandroal. -----

De acordo com o Sr. Presidente, trata-se de criar no Alandroal uma Escola de Futebol com uma ligação a um clube de nível nacional – o Sport Lisboa e Benfica – para introduzir os métodos deste clube na formação das crianças no concelho. O acordo pressupõe que este método recaia sobre o treino, introduzindo uma ligação com o Benfica (visitas ao estádio da Luz, formações, eventos e encontros) mas aos fins de semana jogam com as camisolas do seu clube, como normalmente fazem. Trata-se de ter uma oportunidade de alcançar um nível mais elevado de resposta, gerando também mais atratividade, ligando as crianças e os pais ao concelho porque neste momento há um conjunto muito significativo de crianças que se sentem mais atraídas pelas propostas de concelhos vizinhos. -----

Referiu ainda o Sr. Presidente que o valor nesta proposta tem um erro que deve ser corrigido: na clausula 3ª, onde se lê “*acrescido de IVA*” deve retirar-se e o valor fica 1660€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e com a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar o Contrato para a Criação e Funcionamento de Escola de Futebol no Concelho de Alandroal. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/07/2019

## ACTA N.º 15



### 10. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 5003 Secção de Serviço Social, datada de 10 de julho e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento de habitação no valor de 50€ mensais a Maria da Conceição Roma. -----

### 11. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 4638 do Secção de Serviço Social, datada de 28 de junho e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de cartão do Jovem Município a Maria Leonor Gancho. -----

### 12. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 4763 da Secção de Serviço Social, datada de 4 de julho e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídio de nascimento no valor de 500€, pelo nascimento do seu primeiro filho, a Adriana Sofia Janeiro. -----

### 13. ATRIBUIÇÃO DE APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM HABITAÇÃO PRÓPRIA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 4764 da Secção de Serviço Social, datada de 4 de julho e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio a fixação de residência em habitação própria a Carlos Filipe Courela, no valor de 500€. -----

### 14. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES – INDEFERIMENTOS

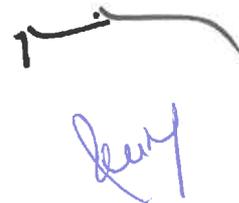
Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 4527 da Secção de Serviço Social, datada de 25 de junho e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar o indeferimento da atribuição de vales de compras alimentares a Catarina Pinto. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/07/2019

ACTA N.º 15



## 15. PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO – REGULAMENTO MUNICIPAL - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2019/2020

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 10, do Serviço de Ação Social – Setor de Educação, datada de 5 de julho e que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Vice-Presidente trata-se da incorporação das medidas de apoio que já haviam sido referidas em anterior reunião – refeições escolares e apoio no material escolar. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Projeto de Primeira Alteração – Regulamento Municipal da Ação Social Escolar 2019/2020. ----

## 16. RATIFICAÇÃO DA ADENDA AO CONTRATO – “MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – 1ª FASE”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a Adenda ao Contrato – “Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária – 1ª Fase”. -----

De acordo com o Sr. Presidente, trata-se de uma ratificação porque no contrato original não estava a clausula referente ao gestor de contrato e havia também uma incorreção que dizia que a aprovação havia sido feita por despacho do Presidente da Câmara mas foi pela Câmara. -  
-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar a adenda ao contrato da “Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária – 1ª fase”. ----

## 17. NORMAS DE ALIENAÇÃO DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO HABITACIONAL DAS CARAÇAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 33/2019/BGB, do Gabinete Jurídico, datada de 8 de julho e que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que na sequência da revogação do anterior regulamento que foi aprovada na última Assembleia Municipal, cabe à Câmara definir um conjunto de regras que permitam a venda e a marcação da hasta pública. No fundo, o que se pretende é abrir as possibilidades a quem queira construir habitação própria mas garantindo que não há especulação associada, só para fins de utilização única e individual e mantendo todos os outros condicionantes e prazos associados ao processo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as normas de alienação de lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11/07/2019

ACTA N.º 15

## 18. PROCESSO DE OBRAS N.º 12/18 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 291/19 de 19 de junho da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a junção das especialidades referente ao Processo de Obras n.º 12/18 – EDIFIC. -----

## 19. PROCESSO DE OBRAS N.º 2/19 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 291/19 de 19 de junho da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de Obras n.º 2/19 – EDIFIC. -----

## 20. PROCESSO DE OBRAS N.º 128/05 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 291/19 de 19 de junho da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a junção das especialidades referente ao Processo de Obras n.º 128/05 – EDIFIC. -----

## 21. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar as alterações orçamentais. -----

## 22. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a alteração orçamental. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA 11/07/2019**

**ACTA N.º 15**

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.10 horas. -----

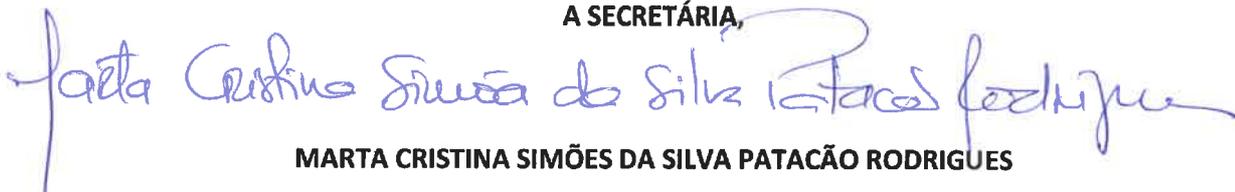
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**



**JOÃO MARIA ARANHA GRILO**

**A SECRETÁRIA,**



**MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES**



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

*Assunto de Câmara  
de 11.07.2019*

## DESPACHO

*À reunião de Câmara.*

*23.06.2019*

## INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6871/19		4629	2019/06/28

**Assunto:**

REQUERENDO O PAGAMENTO DA FATURA DA AGUA EM PRESTACOES - CATARINA MARIA MONTALTO GRILLO

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que:

O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 80º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o numero de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal.

Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dívidas superiores a 250€.

No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontra em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto a cliente **Catarina Maria Montalto Grilo**, apresenta uma fatura no valor de **114,42€**. Para o valor em dívida e de acordo com o previsto no nº2 do artigo 80º do regulamento, o numero máximo de prestações poderá ser **3** prestações mensais. Considera-se que o requerente não apresenta comprovativo da situação financeira debilitada, conforme o exigido, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

SANDRA DA CONCEICAO CLAREU PATRAO

(spatrao)



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO REDE VIÁRIA E TRANSITO

*Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 11.07.2019*

**DESPACHO**

*A favor da colocação de lombas de redução de velocidade.*

*05.07.2019*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7262/19		4794	2019/07/05
<b>Assunto:</b>			
REQUERIMENTO PARA COLOCAÇÃO DE LOMBAS DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE			

Após análise do pedido feito pelo Sr, José Pedro Freire Cardoso, são estes serviços da opinião de não existir qualquer tipo de problema na aprovação do mesmo, de acordo com planta anexa.  
Sugere-se que o presente pedido seja remetido à próxima reunião de Câmara

À consideração superior,

O COORDENADOR TÉCNICO

JOSE CARLOS RODRIGUES MELRINHO ESTEVAO

(jestevaeo)







**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO REDE VIÁRIA E TRANSITO

*Ajuda na  
Reunião de Câmara  
de 11.04.2019*

**DESPACHO**

*A próxima Reunião de Câmara.*

*02.07.2019*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7123/19		4726	2019/07/02
<b>Assunto:</b> Passadeiras para peões na E.M.1111- Terena			

Na sequência do pedido feito pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Terena, e depois de deslocação ao local supra mencionado, são estes serviços da opinião que o mesmo seja aprovado, pois com a colocação das bandas redutoras de velocidade, vem se resolver o problema de quem passa em excesso de velocidade, facilitando também a travessia dos peões.

Anexa-se planta.

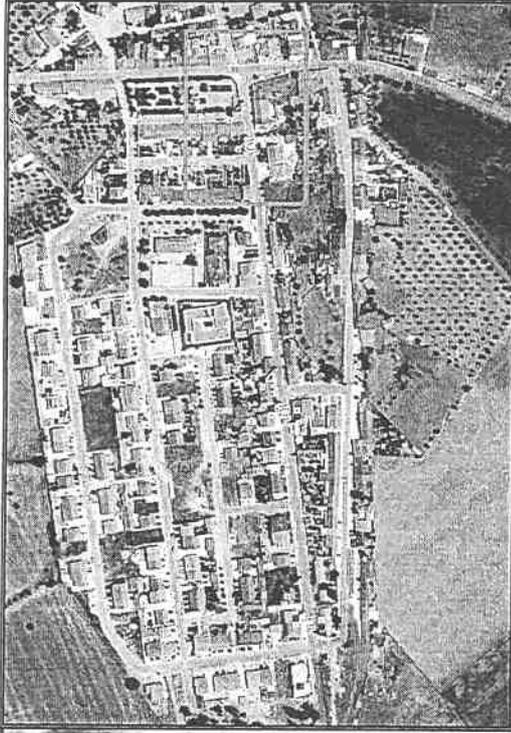
Sugere-se que o pedido seja remetido à próxima reunião de Câmara.

À consideração superior,

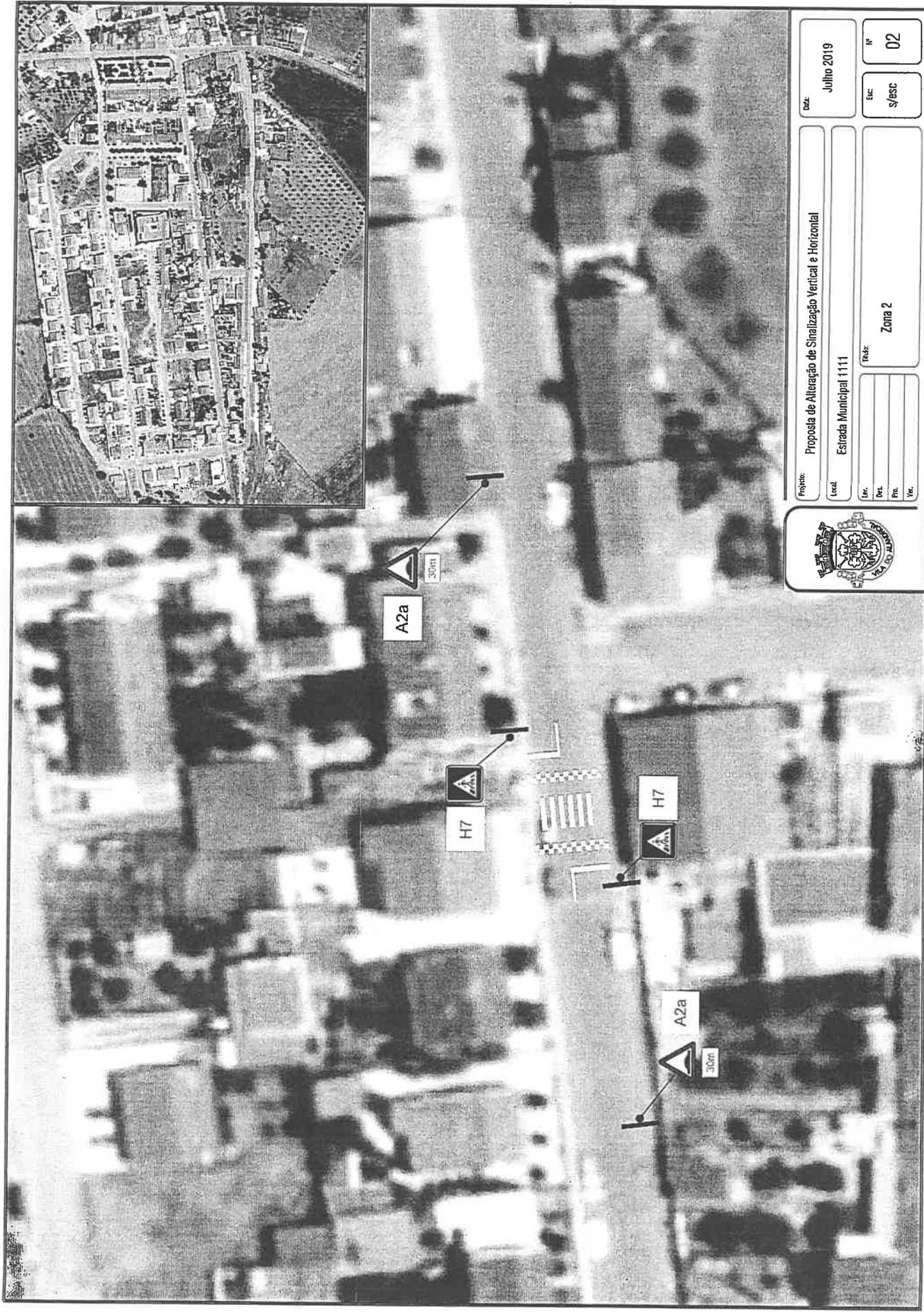
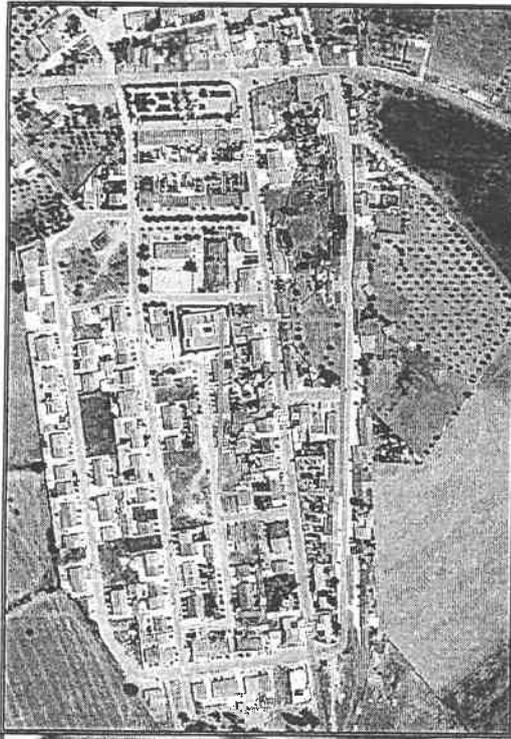
O COORDENADOR TÉCNICO

JOSE CARLOS RODRIGUES MELRINHO ESTEVAO

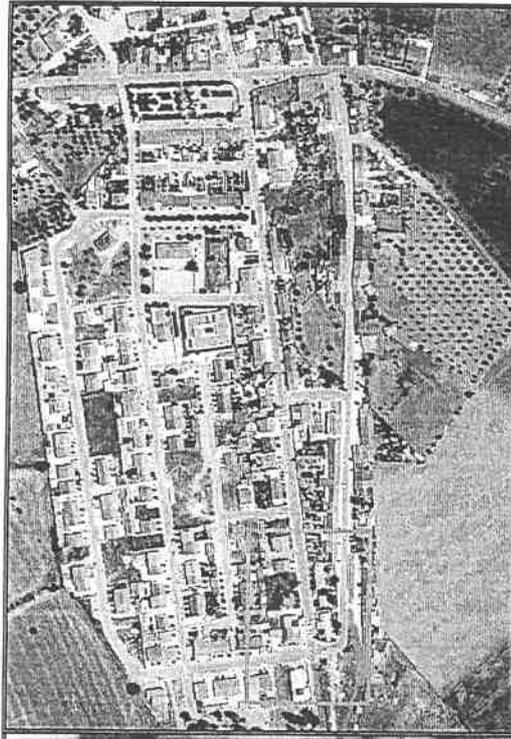
(jestevas)



Projeto:	Proposta de Alteração de Sinalização Vertical e Horizontal		
Local:	Estrada Municipal 1111		
Env.:		Tab.:	Zona 1
Dir.:		Esc.:	s/esc
Ph.:		IF:	01
Vr.:			
Out.:	Julho 2019		



		Data: Julho 2019		Fº 02	
Projeto: Proposta de Alteração de Sinalização Vertical e Horizontal					
Local: Estrada Municipal 1111					
Escala: s/esc					
Folha: Zona 2					
Ver.	Des.	Pro.	Ver.		



Projeto:	Proposta de Alteração de Sinalização Vertical e Horizontal
Local:	Estada Municipal 1111
Últ. Mod.	
Dist.	
Fim.	
Ver.	
Ed:	Julho 2019
Esc:	s/esc
Íf:	03
Blks:	Zona 3



# Santa Casa da Misericórdia de Alandroal

Fundada em 1500

*Apendice  
n.º da reunião  
de 11.07.2019*

CM ALANDROAL  
REGISTO DE ENTRADA

01 JUL 2019

NIPG 7065/19 Func.º *Uenf*  
N.º Registo 4674

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal  
Praça da República  
7250-116 ALANDROAL

Sua Refª

Sua Comunicação

Nossa Refª  
027/2019

Data  
2019/07/01  
(P.M.P.)

Assunto: **SOLICITAÇÃO DA APROVAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO CLDS 4G**

A Santa Casa da Misericórdia de Alandroal, conforme previsto no nº3 do artigo 2º do Regulamento Especifico do Programa CLDS 4G, vem solicitar a V.Exa a aprovação, em reunião de Câmara Municipal, do coordenador técnico dos CLDS 4G de Alandroal.

Segue em anexo Currículo Vitae do técnico sugerido pela Santa Casa da Misericórdia de Alandroal .

Com os melhores cumprimentos.

A Mesa Administrativa,

Maria Dulce M. de Sá Caldeira Gonçalves, Dr.ª  
Provedora da Mesa Administrativa

Anexo: O docº. citado no texto

CR/AC



Apresentado em  
Tribunal de Câmara  
de 11.07.2019  
1

## Projeto de Regulamento do Cartão do Bombeiro Voluntário do Concelho de Alandroal

### Nota Justificativa

Considerando o sempre importante e insubstituível papel desempenhado pelos Bombeiros no auxílio e socorro às populações, velando pelo seu bem-estar, servindo-a com dedicação, empenhamento e elevado espírito de sacrifício pessoal e familiar;

Considerando como todos sabemos, que a atividade dos bombeiros é meritória e que carece de reconhecimento;

No concelho de Alandroal existe apenas uma corporação de Bombeiros (a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alandroal), que ao longo de mais de três décadas de existência, tem prestado um serviço de excelência e de proximidade às populações do município de Alandroal e concelhos limítrofes, merecendo todo o reconhecimento público e político.

Considerando, por último, que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Proteção Civil, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea j), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a associações e seus membros, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º;

Nestes termos, procede-se à publicitação do Projeto de Regulamento do Cartão do Bombeiro Voluntário de Alandroal, sob proposta da Câmara Municipal, com a seguinte redação integral:

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Alandroal aos Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Alandroal.

##### Artigo 2.º

##### Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se Bombeiros os indivíduos que, efetuem trabalho, voluntário ou não, integrados no corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alandroal, e tenham por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

##### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os Bombeiros pertencentes ao corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alandroal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuam a categoria igual ou superior a estagiário;
- b) Constem do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- c) Tenham mais de dois anos de bons e efetivos serviços;
- d) Estejam na situação de atividade no quadro, de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto Bombeiro ou de doença grave contraída ou agravada em serviço;
- e) Não se encontrem suspensos ou impedidos por ação disciplinar.

## CAPÍTULO II

### **Dos deveres, direitos e benefícios sociais**

#### Artigo 4.º

##### **Deveres**

Os beneficiários do presente Regulamento, para além da sujeição aos deveres gerais prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território nacional, estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Honrar em todo o momento a instituição Câmara Municipal de Alandroal e o seu bom nome;
- b) Na relação com a câmara municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;
- c) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, sob pena de a câmara municipal retroativamente poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento, incluindo a cobrança de juros de mora à taxa legal;
- d) Dignificar o exercício da função segundo a qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando a Associação que serve e a importante função social desempenhada, e bem assim o presente Regulamento.
- e) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do cartão de identificação específico e do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### **Direitos e benefícios sociais**

1. Os Bombeiros gozam dos seguintes direitos e benefícios sociais:

- a) Seguro de acidentes pessoais, nos termos legalmente prescritos;
- b) Preferência na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal;
- c) Apoio jurídico em processos ou assuntos que lhe digam diretamente respeito, independentemente da situação de insuficiência económica, exceto nos casos em que a contraparte seja o município, alguma freguesia do município, ou a própria corporação de Bombeiros;
- d) Acesso às iniciativas e infraestruturas de carácter desportivo e cultural, em termos e condições idênticas às dos beneficiários do cartão jovem municipal;
- e) Beneficiar de isenção do pagamento de taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, com declaração de compromisso de permanência na mesma pelo período mínimo de 5 anos;
- f) Beneficiar do tarifário social mais favorável em vigor, aplicável aos consumidores domésticos, relativo ao consumo de água e saneamento, e desde que o respetivo contrato de fornecimento esteja em seu nome e diga respeito à sua habitação própria e permanente;
- g) Beneficiar da isenção de pagamento da tarifa de recolha de lixo sólido urbano, nas mesmas condições previstas na parte final da alínea anterior;
- h) Beneficiar da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, com idades inferiores a 25 anos, em caso de falecimento em serviço ou inatividade por fato de doença grave ou acidente verificados no desempenho das funções de Bombeiro, de até três bolsas de estudo por ano letivo, no valor de 50,00 €/mês, cada, a efetivar pela Câmara Municipal e desde que aqueles obtenham aproveitamento escolar no ano letivo anterior, mediante candidatura específica, exceto

se forem beneficiários de outras bolsas de estudo atribuídas pelo município, caso em que o limite das bolsas previstas nesta alínea é reduzido para metade, majorando-se com as outras bolsas atribuídas;

j) Atribuição de cartão de identificação específico em modelo a emitir e fornecer pelos serviços da Câmara Municipal de Alandroal, após a verificação do despacho previsto no número 2 do artigo seguinte.

2. Os direitos e benefícios sociais do presente Regulamento não são acumuláveis com outras medidas de apoio social promovidas pelo município e ainda outras reduções de preços, taxas ou tarifas.

#### Artigo 6.º

#### **Candidatura**

1. O pedido para concessão de benefícios constantes do presente Regulamento é efetuado através do preenchimento de formulário próprio a entregar no Balcão Único da Câmara Municipal de Alandroal, ou noutro Balcão de Atendimento descentralizado da Câmara Municipal indicado para o efeito, e deverá ser instruído, mediante os casos, com os seguintes elementos:

a) Declaração assinada pela Direção e Comando da Associação de Bombeiros onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos constantes das alíneas a) a e) do artigo 3.º deste Regulamento, consoante a situação;

b) Prova de habitação própria e permanente (cópia de certidão predial ou inscrição matricial atualizada, ou contrato de arrendamento válido e em vigor);

c) Apresentação do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão do próprio e dos respetivos descendentes, adotados ou enteados que consigo residam.

2. A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com poderes delegados em matéria de proteção civil, após parecer do Gabinete de Apoio e/ou outro a designar, que verificará o preenchimento dos requisitos, ouvido o Setor de Ação Social e Saúde, quando necessário.

3. O beneficiário, para poder exercer os seus direitos previstos no presente artigo deverá fazer-se acompanhar sempre do cartão de identificação previsto no presente Regulamento, e para os direitos que se transmitem para os seus descendentes, adotados ou enteados que façam parte do seu agregado familiar, do respetivo Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade.

#### Artigo 7.º

#### **Da cessação dos benefícios**

1. Os benefícios e direitos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:

a) Por morte, exceto nos direitos que se transmitem a descendentes, adotados ou enteados que façam parte integrante do respetivo agregado familiar, nos termos do presente Regulamento;

b) Com a cessação das funções enquanto Bombeiro, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função;

c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou outra entidade da Administração Pública;

d) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;

e) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro.

f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a Direção e o Comando dos Bombeiros em causa.

2. Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados para o efeito, com prévia audição do interessado.

CAPÍTULO III  
**Disposições finais**  
Artigo 8.º  
**Atualização de dados**

Anualmente, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alandroal, a solicitação da Câmara Municipal de Alandroal, fornecerá uma lista atualizada com a identificação dos potenciais beneficiários das vantagens previstas no presente Regulamento.

Artigo 9.º  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia após a sua publicação em Diário da República.



## Contrato

Aprovado em  
Plenário da Câmara  
de 11.07.2019

Para criação e funcionamento de Escola de Futebol no concelho do Alandroal

Entre:

**Município de Alandroal**, com sede em Praça da República, 7250-116 Alandroal com o NIF 506 772 527, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo, adiante designado Primeiro Outorgante

E

**Caudal de Prodígios Escolas de Futebol, Lda.**, sociedade comercial por quotas, com sede em Rua Professor Sousa Franco, n.º 17, 7005-511 Évora, com o NIPC 509 094 724, neste acto representada pelos sócios e gerentes com poderes para o acto, Vasco Filipe Lancinha Vieira, residente em Rua José Luís da Costa, n.º 34, r/c dto em Évora, com o NIF 207 097 232, portador do Cartão de Cidadão n.º 10866530 5ZY6, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa e válido até 02/02/2022 e Hugo Jorge da Silva Canas, residente em B.º dos Canaviais, Rua de Abril, n.º 4, 1.º, em Évora, com o NIF 243 512 384, portador do Cartão de Cidadão n.º 13026735 0ZW2, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa e válido até 19/06/2028, adiante designado Segundo Outorgante

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

1. O presente contrato para o desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes destinada à execução de um programa de atividades regulares e outras iniciativas que permitam o desenvolvimento e prática desportiva junto das camadas jovens do Concelho de Alandroal.
2. O presente contrato visa, ainda, a cooperação e constituição de uma parceria entre os seus outorgantes, com o objetivo de ser constituída uma Escola de Futebol do SLB, com a designação "Benfica Escola de Futebol de Alandroal".

### Cláusula Segunda

#### (Programa)

A Segunda Outorgante, obriga-se com o presente contrato a:

- a) Pagamento Licença de utilização da MARCA BENFICA. Comparticipação no pagamento do contrato Benfica, "marca Benfica" é muito valiosa;
- b) Pagamento da Gestão Formação (GESFORM) da plataforma Benfica, inscrição e cobrança de mensalidade, plataforma gestora;
- c) Pagamento do Marketing Benfica, tendo ao dispor da escola condições para promover imagens/poster's/flyer's oficiais e tratados pelo Benfica;
- d) Supervisão Pedagógica e Metodológica da Escola Sede, pelo menos, 1x mês;
- e) Acesso a Formação de Treinadores Benfica e delegação de documentação própria para aplicação de conhecimento em treino;

f) Gestão de encomendas de produtos;

g) Organização, cooperação e supervisão nas actividades do Sport Lisboa e Benfica, nomeadamente: ida a jogo do SLB com actividades na relva, e torneio no final de época em pleno estádio da luz;

h) Possibilidade de acompanhar e visionar treinos na escola sede e na Benfica Escola de Futebol - Estádio da Luz;

i) Scouting Benfica.

### Cláusula Terceira

(Prestação financeira)

1660

1. O Primeiro Outorgante, para a prossecução do programa definido na cláusula anterior, entregará até dia \_\_ de cada mês, a quantia de € ~~1.350,00~~ (mil trezentos e cinquenta euros), através de transferência/ depósito para a conta da Segunda Outorgante, junto do banco \_\_, com o IBAN PT50\_\_.

~~2. O valor indicado apresenta IVA à taxa legal em vigor.~~

### Cláusula Quarta

(Duração)

O presente contrato vigorará entre 01 de Setembro de 2019 e 30 de Setembro de 2020, podendo ser renovado caso os Outorgantes assim entendam.

### Cláusula Quinta

(Mora e incumprimento)

O atraso de qualquer dos Outorgantes no cumprimento das suas obrigações, concede ao outro Outorgante o direito de fixar prazo para o cumprimento, sendo que se se verificar novo incumprimento assiste ao Outorgante não faltoso o direito de resolução do presente.

### Cláusula Sexta

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente contrato, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.
2. A resolução a que se reporta o número anterior efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição de quantias já recebidas, pelo mesmo, a título de comparticipação.

### Cláusula Sétima

(Cessação)

O presente contrato cessa a sua vigência quando:

- a) Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o programa objecto do presente contrato;

- b) Quando esteja concluído o Programa objecto do presente contrato;
- c) Quando qualquer dos Outorgantes exerça o direito de resolver o contrato nos termos da cláusula anterior;
- d) Quando se verificar o seu termo.

Feito em duplicado, em Alandroal, a \_\_\_\_\_ de 2019

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Évora \_\_\_\_\_ 

Pela Segunda Outorgante, os gerentes



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado  
Parecer da Comissão  
de 11.07.2019*

**DESPACHO**

*À presença da Comissão.*

*10.07.2019*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7539/19		5003	2019/07/10
<b>Assunto:</b> ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

**O Sector de Ação Social e Saúde propõe:**

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

**c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.**

*50,00 x 6 meses = 300,00*

**Maria da Conceição Silva Roma**

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado em  
Parecer de opinião  
de 11.07.2019*

## DESPACHO

*A quem Parecer de Opinião.*  
*29.06.2019*

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6894/19		4638	2019/06/28
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE			

Considerando que:

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;
- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe, que Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão ao seguinte jovem município:

**Maria Leonor Lopes Gancho**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Florbela Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado  
Pelo Conselho Municipal  
de 11.07.2019*

### DESPACHO

*À Junta Municipal de Alandroal.*

*04.07.2019*

### PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14237/18		4763	2019/07/04
<b>Assunto:</b> SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

#### Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

O Sector de Ação Social e Saúde recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

#### Assim, o Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

#### Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Adriana Sofia Santana Janeiro



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Assunto*  
*Requisição de apoio*  
*de 11.07.2019*

### DESPACHO

*A primeira Revisão de Câmara.*

*04.07.2019*

### PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6834/19		4764	2019/07/04
<b>Assunto:</b> APOIO À FIXAÇÃO			

#### Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas e implementou um conjunto de medidas especificamente direccionadas para a população, que tornem o território socialmente mais apelativo para residir.

No âmbito do referido Programa foi criado um incentivo à fixação de residência em habitação própria, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro fixo no valor de 500,00€, destinado a agregados familiares que não possuam outra habitação no concelho de Alandroal ou agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a 12 meses.

O apoio deverá ser atribuído do seguinte modo:

- Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, a comparticipação será efetuada em duas tranches de 250,00 € sendo a primeira a pagar aquando da emissão da respetiva licença de construção e a segunda aquando da emissão do alvará da licença de utilização;
- Na aquisição de prédio ou fração autónoma para habitação própria e permanente, comparticipação a efetuar de uma só vez, no montante de 500,00€, a pagar após a celebração da respetiva escritura de compra e venda.

#### O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição de apoio financeiro de 500€ pela aquisição de Imóvel para habitação própria ao município:

**Carlos Filipe Rodrigues Courela**



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 11.07.2019*

### DESPACHO

Deferido com base na(s) informação(ões)  
anterior(es)

Em 04-07-2019

O Presidente da Câmara Municipal,

*[Handwritten signature]*

### PARECER

Processo  
5849/19

Requerimento

Informação N.º  
4527

Data da Informação  
2019/06/25

**Assunto:**

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange o seguinte apoio:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”; para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

O apoio é atribuído a agregados economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise do processo, entende esta secção que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de **462,70€**, superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2019 no montante de 210,32€, de acordo com o artigo 4.º alínea b) do Regulamento em vigor.

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

O indeferimento do pedido e a não atribuição dos “Vales de Compras Alimentares”, à munícipe **Catarina Maria Pinto**, pelos fundamentos acima mencionados.



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

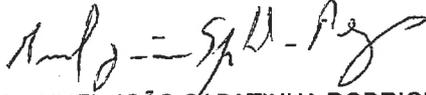
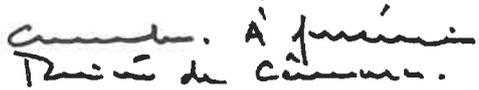
FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

Aprovado  
na sessão de Câmara  
de 11.07.2019  
1

Despacho, <u>05/07/2019</u>  O Coordenador,   MANUEL JOÃO SAPATINHA RODRIGUES	Despacho, <u>05/07/2019</u>   O Presidente da Câmara Municipal,   JOÃO MARIA ARANHA GRILLO
---	---

PROPOSTA: 10/2019/EG/EDUCAÇÃO de 5 de julho de 2019

**ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 2019/2020 – REGULAMENTO MUNICIPAL – PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

A Ação Social Escolar traduz-se na implementação de apoios socioeducativos e económicos, que promovam a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagem por parte de todos os alunos, contribuindo para uma escola mais inclusiva.

Os apoios de Ação Social Escolar destinam-se aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino no concelho de Alandroal, inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com refeições e material escolar necessário ao prosseguimento da sua escolaridade.

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais (artigo 23.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é hoje unicamente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada uma das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no seu desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

Na medida em que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro “*deliberar no domínio da ação social escolar, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”, foi



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

deliberado pelo Executivo Municipal, em reunião de dia 26 de junho do corrente, alterar algumas modalidades de apoio referentes à atribuição dos auxílios económicos a crianças e alunos dos Jardins de Infância e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, pelo que no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, previstas nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Alandroal, delibere sobre a aprovação do projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal da Ação Social Escolar, que se anexa, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Alandroal, 5 de julho de 2019.

A Técnica Superior,

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS



**REGULAMENTO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALANDROAL**  
(Publicado no Diário da República, II Série, n.º 208 de 28 de outubro de 2014)

**1.ª Alteração**  
**Nota Justificativa**

A Ação Social Escolar traduz-se na implementação de apoios socioeducativos e económicos, que promovam a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagem por parte de todos os alunos, contribuindo para uma escola mais inclusiva.

Os apoios de Ação Social Escolar destinam-se aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino no concelho de Alandroal que se traduzem em comparticipações para fazer face aos encargos com refeições e material escolar necessário ao prosseguimento da sua escolaridade.

Assim sendo, de acordo com as atribuições do Município e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à educação e ação social, previstas nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea h), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submete-se à Câmara Municipal o Projeto de Primeira Alteração ao Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal.

**Artigo 1.º**

São alterados os artigos 6.º, 7.º, e 9.º do Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal, os quais passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 6.º**

(...)

No âmbito do presente Regulamento, os apoios são concedidos nas seguintes modalidades:



<b>Ensino Pré-escolar</b>	<b>Ensino Básico 1º Ciclo</b>	<b>Ensino Básico 2º e 3º Ciclos</b>	<b>Ensino Secundário</b>
Fornecimento de refeições	Fornecimento de refeições	_____	_____
AAAF/CAF	Subsídio para material escolar	_____	_____
Transporte Escolar	Transporte escolar	Transporte escolar	Transporte escolar

### **Artigo 7.º**

(...)

- 1- Aos alunos do ensino Pré-Escolar o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (transporte escolar e prolongamento de horário) e do valor das refeições escolares (almoço), em conformidade com a seguinte tabela:

#### **ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

<b>ESCALÃO</b>	<b>REFEIÇÕES</b>	<b>TRANSPORTE</b>	<b>AAAF</b>	<b>MATERIAL ESCOLAR</b>
<b>Todos os escalões</b>	100%	100%	100%	fornecimento ao longo do ano letivo

- 2- No que respeita ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento das Componente Apoio à Família (transporte escolar e prolongamento de horário) e do valor das refeições escolares (almoço), em conformidade com a seguinte tabela:



### 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ESCALÃO	CAPITAÇÃO	COMPARTICIPAÇÃO		
		MATERIAL ESCOLAR	REFEIÇÕES	TRANSPORTE
A	Escalão 1 do Abono de Família	30 €	100%	100 %
B	Escalão 2 do Abono de Família			
Restantes escalões		Sem apoio		

- 3- No que respeita aos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento de transporte escolar, em conformidade com a seguinte tabela:

### 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

ESCALÃO	COMPARTICIPAÇÃO
Todos os escalões	100% do transporte escolar

- 4- No que respeita ao Ensino Secundário, o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na comparticipação de pagamento de transporte escolar, em conformidade com a seguinte tabela:

### ENSINO SECUNDÁRIO

ESCALÃO	COMPARTICIPAÇÃO
Todos os escalões	50% do transporte escolar

- 5- Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais com carácter permanente, é aplicável o disposto no artigo 5.º n.º 4, tendo direito aos apoios concedidos à generalidade dos alunos. O Município de Alandroal atribui aos alunos referidos no número anterior, sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, os seguintes apoios:



## ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

ESCALÃO	COMPARTICIPAÇÃO			
Todos os escalões	Refeições	Transporte	Material Escolar	Tecnologias de Apoio
	100%	a)	b)	c)

- a) Totalidade do custo para os alunos que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino e frequentam a escolas da sua área de residência (ou a escola mais próxima, em caso de inexistência de vaga ou do curso pretendido na escola da zona de residência);
- b) de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável;
- c) Comparticipação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro (dispositivos facilitadores que se destinam a melhorar a funcionalidade e a reduzir a incapacidade do aluno, tendo como impacte permitir o desempenho de atividades e a participação nos domínios da aprendizagem e da vida profissional e social), até um montante igual ao atribuído para o material escolar.

### Artigo 9.º

(...)

- 1- A Câmara Municipal assegura o serviço adequado de transportes escolares a todos os alunos do concelho que frequentam os estabelecimentos do ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico sempre que estes não sejam acessíveis a pé a partir do lugar da residência.
- 2- A Câmara Municipal garante ainda o transporte de todos os alunos que frequentam o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico no concelho desde que residam no mesmo e a mais de 3 ou 4 km do estabelecimento de ensino, respetivamente, com ou sem refeitório.
- 3- No que respeita ao ensino secundário, o Município comparticipa no valor do passe de transporte escolar, aos alunos que:
  - a) Comprovadamente frequentem o ensino secundário ou profissional (com equiparação ao ensino secundário), em estabelecimentos de ensino fora do concelho, num raio máximo de 30 km, por inexistência de oferta formativa no concelho de Alandroal;
  - b) Comprovadamente frequentem estágios curriculares, fora do concelho, e desde que a escola comprove a obrigatoriedade de frequência do mesmo.



4- Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais, de caráter permanente e devidamente comprovadas, são concedidos os apoios em conformidade com o artigo 32.º do decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

#### **Artigo 2.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente Alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

*Alameda -  
Reunião de Câmara  
de 11.04.2019*

ADENDA AO

CONTRATO PARA “MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA  
RODOVIÁRIA DO CONCELHO DE ALANDROAL – 1.ª FASE”

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, no Edifício Sede do Município de Alandroal, ENTRE: -----

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, doravante designado por Primeiro Outorgante; E, -----

**SEGUNDO: AGROCINCO CONSTRUÇÕES, SA.**, pessoa coletiva 501995064, com sede na Estrada de Gil Vaz, n.º 58, 7350 – 478 Elvas, neste ato representada pelo senhor José Manuel Pozo Arranz, titular do cartão de cidadão n.º 09188642G, válido até 11/02/2023, emitido pelo Ministério do Interior, Espanha, com NIF 247370509, com domicílio profissional na estrada de Gil Vaz, n.º 58, 7350-478 Elvas, na qualidade de Administrador Delegado e representante legal com poderes para o ato e doravante designado por Segundo Outorgante; -----

Considerando que: -----

- a) Foi celebrado entre os outorgantes supra identificados o Contrato de Empreitada para realização da obra denominada “MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA RODOVIÁRIA DO CONCELHO DE ALANDROAL – 1.ª FASE”; -----
- b) O referido contrato foi celebrado em nove de abril de dois mil e dezanove; -----
- c) No âmbito do processo de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, verificou-se ser necessário proceder à retificação do considerando identificado na alínea e); -----
- d) Assim como à alteração da cláusula nona no que respeita à identificação do gestor do contrato; -----

Nestes termos, acordam as partes supra identificadas na celebração da presente Adenda ao contrato pelas mesmas firmado em 9 de abril de 2019, relativamente à empreitada para execução da obra denominada “MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA RODOVIÁRIA DO CONCELHO DE ALANDROAL – 1.ª FASE”, nos termos seguintes: -----

1.º

É alterado o teor do considerando identificado pela alínea e) do Contrato passando a considerar-se o seguinte teor: -----



e) Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, tomada em reunião ordinária de 20/03/2019, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

**2.º**

A Cláusula Nona do referido Contrato passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Nona  
(Gestor do Contrato)**

- 1- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em 20/03/2019 foi designado como gestor do presente contrato, o Coordenador Técnico José Pereira Nabais Pacheco, a desempenhar funções na Secção de Ordenamento e Obras Municipais, em nome deste Município, enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. –
- 2- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. -----

**3.º**

Todas as restantes condições contratuais e obrigações das partes se regem pelas clausulas do contrato e respetivos documentos anexos. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita a presente adenda ao contrato nos presentes termos e se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Para constar se lavrou a presente adenda ao contrato, que depois de lida e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada uma das partes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada por Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015. -----

Edifício Sede do Município de Alandroal, 25 de junho de 2019



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

---

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

Pelo Segundo Outorgante,

José Manuel Pozo Arranz

Pelo Oficial Público,

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga



*Apud Rui  
de Câmara de  
11.02.2019*

DESPACHO

Data: 02/02/2019

*Câmara. À  
Câmara. Rui de*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		33/2019/BGB	2019/07/08
<b>Assunto: Aprovação das Normas de Alienação de Lotes Situados no Loteamento Habitacional das Caraças</b>			

Exm.º Sr. presidente da Câmara Municipal,

- A) O Loteamento Habitacional das Caraças é uma operação urbanística levada a cabo pelo Município de Alandroal sendo composta por 35 lotes;
- B) Por diversos constrangimentos o mesmo apenas pode ser disponibilizado aos interessados para início de construção já este ano;
- C) Este Loteamento foi pensado para o mercado habitacional existente há 14 anos, decorridos todos estes anos, o publico alvo do Loteamento já não subsiste tal como existia;
- D) O Município pretende criar condições para a aquisição dos lotes sem colocar em causa regras que garantam o acesso de forma justa e imparcial na prossecução do interesse público;
- E) Sendo imperativo disponibilizar os lotes ainda não vendidos;
- F) O Regulamento de Cedência de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças foi objeto de revogação por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2019, com o objetivo de permitir

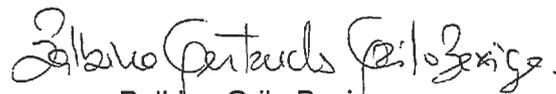


um procedimento que torne a alienação mais célere;

- G) Propõe-se agora um conjunto de normas reunidas num documento, as quais pretendem manter as obrigações existentes no Regulamento revogado, nomeadamente as obrigações dos adquirentes, assim como os prazos relativos a início e término de construções e alienações, por uma questão de equidade e igualdade de tratamento por parte do Município. Propõe-se um procedimento mais simples que permitirá em casos de hastas públicas desertas efetuar adjudicações por deliberação da Câmara Municipal, sendo, todavia, a hasta pública o procedimento regra;

Assim, por determinação superior e s.m.o., propõe-se submeter-se a deliberação do executivo municipal o documento em anexo que consubstancia as normas pelas quais se regerá a alienação dos lotes do Loteamento Habitacional das Caraças.

A Técnica Superior,

  
Balbina Grilo Bexiga

(balbina)



## **Normas de Alienação de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças**

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **1.º(Objeto e âmbito de aplicação)**

O presente documento estabelece as condições de alienação dos lotes propriedade do Município no Loteamento Habitacional das Caraças.

#### **2.º(Destinatários)**

A alienação dos lotes a que se refere o presente documento tem por destinatários pessoas singulares, cidadãos nacionais ou estrangeiros.

#### **3.º(Afetação dos lotes)**

Os lotes alienados destinar-se-ão, de acordo com a utilização definida para cada um, à construção de edifício para habitação própria dos seus adquirentes e respetivo agregado familiar, ou a edifício de utilização mista.

#### **4.º(Caraterização dos lotes)**

Os lotes a alienar encontram-se identificados na planta que constitui o Anexo I, assim como as respetivas áreas e características edificativas.

#### **5.º(Edificação)**

A realização de qualquer operação urbanística nos lotes deve observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis em matéria urbanística.

### **PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DOS LOTES**

#### **6.º(Hasta Pública)**

1. Os lotes serão alienados preferencialmente, mediante hasta pública e de acordo com as condições fixadas pela Câmara Municipal, no cumprimento do disposto no artigo 33.º n.º 1 al. g) da lei com o regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações posteriores.



2. Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, poderá a alienação dos lotes realizar-se mediante o recurso ao ajuste directo sempre que sejam apresentadas propostas que cumpram as condições ora fixadas.

## DOS CONTRATOS

### 7.º (Celebração de contrato promessa)

1. O contrato promessa de alienação dos lotes será celebrado no dia e hora que pelo Município for designada, dentro dos 60 dias subsequentes à data da decisão de atribuição.
2. O contrato promessa de alienação deverá, obrigatoriamente, mencionar:
  - a) A identificação do promitente adquirente;
  - b) A identificação do lote;
  - c) Que o edifício a edificar se destina à habitação própria, efetiva e permanente dos adquirentes e respetivo agregado familiar;
  - d) Os prazos máximos para entrega do projeto de construção, início e conclusão das respetivas obras, fixados de acordo com o previsto no presente documento;
  - e) O prazo máximo para a celebração da escritura definitiva;
  - f) A proibição de transmissão ou cedência, a qualquer título, do imóvel ou da posição contratual sem o exposto consentimento da Câmara Municipal de Alandroal;
  - g) A autorização de ocupação do lote pelo promitente-comprador, bem como para apresentação do projeto de construção e para edificar nos termos aprovados pela Câmara Municipal;
  - h) A possibilidade do Município, através dos seus serviços competentes, proceder à fiscalização do cumprimento do contrato;
  - i) A não permissão de alienação inter vivos, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, antes de decorridos sete anos sobre a data da celebração da escritura definitiva de compra e venda dos mesmos, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Alandroal;
  - j) O direito de preferência do Município, nas transmissões inter vivos dos direitos sobre os lotes e respetivas construções.



8.º(Ocupação e edificação)

A partir da data de celebração do contrato promessa referido no artigo anterior ficará o promitente-comprador autorizado a ocupar o lote objeto do mesmo, bem como, a apresentar o projeto de construção e naquele edificar nos termos aprovados pela Câmara Municipal.

9.º(Impossibilidade de cessão da posição contratual)

O promitente-comprador não poderá, em caso algum, proceder à transmissão ou cedência, a qualquer título, da sua posição contratual.

10.º Início das construções)

1. As obras de construção das edificações a que os lotes se destinam deverão iniciar-se no prazo máximo de 1 ano a contar da data de celebração da escritura de compra e venda.
2. O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote para a Câmara Municipal, recebendo os adquirentes 80 % da quantia entregue a título de pagamento.
3. A Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado e por motivos justificados, prorrogar o prazo previsto no presente artigo.

11.º (Conclusão das construções)

1. O prazo máximo para conclusão das construções a erigir nos lotes será de 3 anos a contar da data de celebração da escritura de compra e venda.
2. Para os efeitos previstos no número anterior a construção considera-se concluída aquando da emissão da respetiva autorização de utilização.
3. A Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado e por motivos justificados, prorrogar o prazo previsto no presente artigo.
4. O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente o valor a encontrar por uma comissão de avaliação a definir pela Câmara Municipal, e que contará, obrigatoriamente, com um representante do adquirente.

12.º (Celebração de escritura definitiva de compra e venda)

1. A escritura pública definitiva de compra e venda dos lotes será celebrada no dia e hora que a Câmara designar, dentro dos 90 dias subsequentes à assinatura do contrato-promessa.



2. A Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado e por motivos justificados, prorrogar os prazos a que os adquirentes se encontram sujeitos nos termos do presente artigo.
3. As despesas inerentes à celebração da escritura pública de compra e venda ficarão a cargo do comprador.
4. Se o adjudicatário não comparecer na data designada para a realização da escritura, considera-se caducada a adjudicação, salvo nos casos em que o adjudicatário fundamentadamente a justifique e por causa que não lhe seja imputável.

#### 13.º (Menções da escritura de compra e venda)

A escritura pública de compra e venda dos lotes deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os prazos máximos para início e conclusão das respetivas obras, fixados de acordo com o previsto no presente documento;
- b) As consequências resultantes do incumprimento dos prazos para início e conclusão das respetivas obras;
- c) A não permissão de alienação inter vivos, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, antes de decorridos sete anos sobre a data da celebração da escritura definitiva de compra e venda dos mesmos, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Alandroal;
- d) O direito de preferência do Município, nas transmissões inter vivos dos direitos sobre os lotes e respetivas construções.

### **PREÇO DOS LOTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### 14.º (Preço dos lotes)

O preço base para alienação dos lotes é o definido no ANEXO II.

#### 15.º (Condições de pagamento)

1. O pagamento do lote adjudicado será efetuado da forma seguinte:
  - a) A quantia correspondente a 25% do valor de adjudicação do lote, nos 3 dias seguintes à adjudicação, quando esta ocorra por via de hasta pública ou à notificação, quando se trate de ajuste direto;
  - b) A quantia correspondente a 25% do preço será paga no momento de celebração do contrato promessa de compra e venda;



- c) Os restantes 50% do preço serão pagos pelo comprador, no ato da escritura definitiva de compra e venda.
2. Quando se proceda à celebração de escritura de compra e venda dos lotes previsivelmente no prazo de 30 dias o adjudicatário pagará 25% do valor de adjudicação no prazo referido na alínea a) e o restante na data da celebração da escritura.
3. Sempre que a liquidação da quantia referida na alínea a) do n.º 1 não respeite o prazo estipulado, considera-se caducada a adjudicação, salvo nos casos em que o adjudicatário fundamentadamente e por causa que não lhe seja imputável, solicite a aceitação da mesma em data posterior.

16.º (Custos com a transmissão da propriedade)

Serão responsabilidade dos adquirentes os custos decorrentes da transmissão do lote, designadamente Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT), Imposto de Selo, emolumentos notariais e atos de registo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.º (Dúvidas e lacunas)

As dúvidas que surgirem na execução destas normas assim como as possíveis lacunas serão clarificadas ou preenchidas por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentação  
de câmara de 11.07.2019*

Despacho 28/06/2019

*Assunto: À presença Pres. de Câmara.*

O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de dois anos (Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto) a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene.

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em,  
28-06-2019

N.º Inf. 295/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 12/18 - EDIFIC

Req.º N.º 240/19

Titular: João Almiro da Silva Janardo

Requerente: João Almiro da Silva Janardo

Local: MONTE DO PEREIRO - MINA DO BUGALHO - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: JUNÇÃO PROJETOS DE ESPECIALIDADES EM FALTA

### INFORMAÇÃO

Na sequência de informação anterior N.º Inf. 182/19 – Arq.ª Mónica, o requerente vem apresentar as especialidades em falta, nomeadamente o projeto de gás.

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Propõe-se com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

**Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigos 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).**

Deixa-se à consideração superior a aprovação da presente informação.

28 de JUNHO de 2019  
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)  
Arq.<sup>a</sup> Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



## SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)

SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Aparecida em  
Resolução de Câmara  
de 11.07.2019

REUNIÃO DE CÂMARA

Despacho 28/06/2019

Comunicação. À presença Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento do pedido, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a empresa requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em.  
28-06-2019

N.º Inf. 293/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 2/19 - EDIFIC

Req.º N.º 161/19

Titular: Vida 4, Unipessoal, Lda

Requerente: Vida 4, Unipessoal, Lda

Local: COURELA DO RIBEIRO DO LOBO - ALDEIA DA VENDA - Santiago Maior

Assunto: PARECER DA CMDF

### INFORMAÇÃO

Na sequência de informação anterior, a após entrega de novas peças desenhadas com alteração da implantação o processo foi remetido à CMDF (Comissão Municipal de Defesa Ade Floresta).

Tendo o mesmo obtido parecer favorável por unanimidade, conforme ata N.º 2 da reunião datada de 13 de junho de 2019.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Assim, considerando o exposto e uma vez que já constam do processo os demais pareceres favoráveis das restantes entidades externas intervenientes, conforme já havia sido referido em informação anterior, considerando que a pretensão assegura uma correta integração com a envolvente e esta em conformidade com os demais planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto - Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto - Lei 136/2014 de 09 de setembro, propõe-se deferir a pretensão.

No entanto e considerando o tipo de arquitetura e materiais propostos (arquitetura contemporânea), deixa-se à superior consideração a sua aprovação.

Caso a decisão seja favorável, com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Posteriormente, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

**Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).**

**À Consideração Superior.**

27 de JUNHO de 2019  
(O representante da Firma Curvalimite Arquitetura Lda.)  
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em reunião  
de Câmara em  
11.07.2019*

Despacho 18/06/2019

*Concordo com base na informação  
técnica.  
Ponho-me em conformidade.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de dois anos (Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto) a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene.

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em,  
28-06-2019

N.º Inf. 296/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 128/05 - EDIFIC

Req.º N.º 236/19

Titular: **MARISSA ADRIANA MARGARETHA SCHOP**

Requerente: **MARISSA ADRIANA MARGARETHA SCHOP**

Local: **TRAVESSA DA MISERICÓRDIA, N.º 6 E 10 - ALANDROAL - ALANDROAL (N.ª SR.ª CONCEIÇÃO)**

Assunto: **JUNÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES**

INFORMAÇÃO

O requerente vem proceder à entrega das especialidades previstas em Portaria 113/2015, de 22 de abril.

Foram entregues os seguintes elementos:

- Projeto de Águas e Esgotos;



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

Propõe-se com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

**Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigos 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).**

Deixa-se à consideração superior a aprovação da presente informação.

28 de JUNHO de 2019  
(O representante da Firma Curvalimite Arquitetura Lda.)  
Arq.<sup>a</sup> Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES		Número : 30				
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020203	2017 A 63	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLETIVOS RESIDUOS	6.464,53	500,00	
0102	020217	2017 A 70	DINAMIZAR A CULTURA	9.400,00	738,00	
0102	020115	2017 A 73	OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS	1.000,00	500,00	
0102	020107	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	10.500,00	2.500,00	
0102	020203	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	66.775,04		10.238,00
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	113.667,86	5.000,00	
0102	02022509	2018 A 7	PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMEBATE AO INSUCESSO ESCOLAR	115.329,70	1.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				10.238,00	10.238,00	
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS		Número : 21				
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	070107	2018 I 2	MODERNIZAÇÃO -AC2020	5.001,00	7.300,00	
0102	070108	2018 I 2	MODERNIZAÇÃO -AC2020	5.001,00	10.000,00	
0102	07011509	2018 I 21	CONCLUSAO DA ESCOLA EBI DIOGO LOPES SEQUEIRA COM PAVILHAO GIMNO-DESPORTIVO DE ALANDROAL	55.351,00	45.879,00	
0102	07010407	2018 I 45	PLANO MUNICIPAL PARA O USO EFICIENTE DA DA EFICIENIE DA AGUA	90.528,97		63.179,00
Total de Aumentos/Diminuições:				63.179,00	63.179,00	
Total Geral :				73.417,00	73.417,00	

ORGÃO EXECUTIVO  
Em 01 de Junho de 2019

*F. A. L. R. A.*  
*P. A. C.*  
*M. A. S.*

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

Número : 29

Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020220	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	96.000,00	8.800,00	
0102	02022509	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	68.789,28	4.000,00	
0102	020105	2017 A 45	FRUTA NA ESCOLA	3.000,00	1.000,00	
0102	020217	2017 A 70	DINAMIZAR A CULTURA	5.900,00	3.500,00	
0102	02022503	2017 A 70	DINAMIZAR A CULTURA	16.200,00	8.000,00	
0102	020105	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	1.000,00	1.000,00	
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	108.667,86	5.000,00	
0102	020220	2019 A 1	ACADEMIA SUCESSO	6.250,00		5.000,00
0102	02022502	2019 A 1	ACADEMIA SUCESSO	5.000,00		5.000,00
0102	02022509	2019 A 1	ACADEMIA SUCESSO	34.502,40		21.300,00
Total de Aumentos/Diminuições:				31.300,00	31.300,00	31.300,00
Total Geral :				31.300,00	31.300,00	31.300,00

ORGÃO EXECUTIVO  
 Em 03 de Junho de 2019

*[Handwritten signatures and initials]*

ORGÃO DELIBERATIVO  
 Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Tipo de Modificação: APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES  
 Número: 28

Orgânica	Econômica	Plano	Designação ( Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	02022501	2017 A 70	DINAMIZAR A CULTURA DINAMIZAR A CULTURA PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR ACADEMIA SUCESSO	33.147,50	1.000,00	
0102	02022509	2017 A 70		18.300,00	3.500,00	
0102	02022509	2018 A 7		107.329,70	8.000,00	
0102	02022509	2019 A 1		47.002,40		12.500,00
Total de Aumentos/Diminuições:					12.500,00	12.500,00
Total Geral :					12.500,00	12.500,00

ORGÃO EXECUTIVO  
 Em 18 de Junho de 2019

*Handwritten signatures and initials:*  
 FAS R-2  
 P. G.  
 H. M. S.  
 J. M. S.

ORGÃO DELIBERATIVO  
 Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

Número : 31

Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	02022503	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO APOIOS ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E CENTROS CULTURAIS	55.000,00	10.200,00	10.200,00
0102	040701	2017 A 112				
Total de Aumentos/Diminuições:				10.200,00	10.200,00	10.200,00
Total Geral :				10.200,00	10.200,00	10.200,00

ORGÃO EXECUTIVO  
 Em A de Junho de 2019

*Handwritten signatures and initials:*  
 - A large signature that appears to be "F. A. C. R. B. A."  
 - A signature that appears to be "M. S. C."  
 - A signature that appears to be "M. S. C."  
 - A signature that appears to be "J. S. C."

ORGÃO DELIBERATIVO  
 Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

Modificação Número: 36  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

NÚMERO 31 DO ANO CONTABILÍSTICO 2019

DATA DE APROVAÇÃO

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE ALMADROAL

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
				INICIO	FIM		TOTAL	ANO EM CURSO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIJUNTIÇÕES / ANULAÇÕES			
								DEFINIDO	NÃO DEFINIDO			AMOS SEGUINTE		
02		FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO												
0202	2017 98	CAMARA MUNICIPAL	0102	2017/01/02	2017/12/31	3.144.503,19	55.000,00	55.000,00			10.200,00		44.800,00	
08		CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO PROMOVER A CULTURA O DESPORTO E O ASSOCIATIVISMO												
0804	2017 112	INICIATIVAS DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO	0102	2017/01/02	2017/12/31 P	1.800,00	1,00	1,00			10.200,00		10.201,00	
0804		APOIOS ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E CENTROS CULTURAIS												
		TOTAL ...				3.144.503,19	55.001,00	55.001,00			10.200,00		55.001,00	